



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
O Presente Nº 4643
de 16/08/19 PL _____
Ano
Visto

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 114/2019

Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 106/2019

Processo LC n.º 182 – Homologado em 01/08/2019

Ata de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de medicamentos e outros materiais farmacêuticos, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **GREEN FARMACÊUTICA EIRELI - EPP** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Ao primeiro dia do mês de Agosto de dois mil e dezenove, a empresa **GREEN FARMACÊUTICA EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 03.411.908/0001-86, estabelecida na Rua Barrão do Rio Branco, Nº 4677, Centro, Toledo - PR, CEP: 85905-625, telefone de contato n.º (45) 3252-0086 / (45) 3053-0077, neste ato representada pelo senhor Alessandro Jeferson Padilha, portador da Cédula de Identidade nº 7.210.997-0 e do CPF/MF nº 040.269.629-89, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigar-se ao quanto segue:

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de medicamentos e outros materiais farmacêuticos para distribuição gratuita aos munícipes junto a farmácia na Secretaria Municipal de Saúde no Município de Pato Bragado - PR, nas quantidades e condições relacionadas abaixo:

ITEM	MED.	QNTD.	DESCRIÇÃO DOS MEDICAMENTOS/MATERIAIS	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
3	am	100	Amiodarona (Cloridrato) 50mg/ml - 3ml - Código CATMAT BR0271710	HIPOLABOR	2,03	203,00
6	Com.	1.000	Clonidina (Cloridrato) 0,1mg - Código CATMAT BR0272043	BOEHRINGER	0,20	200,00
7	Com.	4.000	CLORTALIDONA 12,5MG - Código CATMAT BR0274808	EMS	0,15	600,00
23	Com.	380	DESMOPRESSINA (ACETATO) 0,2MG - Código CATMAT BR0268572	FERRING	6,38	2.424,40
29	am	100	Dimenidrinato + Piridoxina (Cloridrato), glicose, frutose (3MG + 5MG + 100MG + 100MG/ML)- Solução Injetável - IV - 10ml - Código CATMAT BR0272336	TAKEDA	3,25	325,00



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

42	Com.	1.500	Noretisterona (Acetato) + Estradiol (0,5+1) mg - Código CATMAT BR0270842	BIOLAB	1,43	2.145,00
47	Dr	18.000	Silimarina+ metionina 70mg+100mg - Código CATMAT BR0276456	NIKKHO	1,48	26.640,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 106/2019, quanto a proposta adjudicada integram a presente Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização desta da Ata de Registro de Preços, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global desta Ata de Registro de Preços será de R\$32.537,40 (trinta e dois mil quinhentos e trinta e sete reais e quarenta centavos). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos medicamentos e ou materiais farmaceuticos, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal solicitante.

- A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal, especialmente com o preenchimento do código GTIN e dos campos do dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes¹.
- Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente da Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, a qual não poderá ser prorrogado caso haja interesse.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração, o mesmo poderá ser contratado para um prazo máximo de até 12 (doze) meses, se assim também for de interesse do fornecedor. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de

¹ Conforme Recomendação Administrativa Nº 01/2019 do MPC – PR, publicada na edição nº 2025 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de 26/03/2019.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

1030314502039 – ASSISTENCIA FARMACEUTICA

3.3.90.32.03 – 4616 – Materiais de Saúde p/ Distribuição Gratuita – Fonte 303

3.3.90.32.03 – 4618 – Materiais de Saúde p/ Distribuição Gratuita – Fonte 505

3.3.90.32.03 – 6943 – Materiais de Saúde p/ Distribuição Gratuita – Fonte 1494

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer os materiais no lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total da Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.**

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia da Ata de Registro de Preços e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

A presente da Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral do contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Cumprir com o previsto nesta Ata, Proposta de Preços apresentada e Licitação modalidade Pregão Presencial RP n.º 106/2019.

- Os produtos referentes ao processo licitatório em comento, **deverão ser entregues junto a UBS Albino Edvino Fritzen, situada a Rua Florianópolis, nº 1177, Centro**, no Município de Pato Bragado – CEP 85.948.000, em caso de necessidade entregar no 1º andar, 2º piso da UBS, sem qualquer acréscimo de despesa com entrega e ou transporte.
- Horários de recebimento das 08:00h as 11:30 e das 13:30h as 17:00h, as mercadorias serão recebidas de segunda a sextas feiras, não serão recebidas mercadorias fora desse horário.
- Os medicamentos deverão ser entregues em até 15 (**quinze**) dias corridos do recebimento da **Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria de Saúde**, sem qualquer acréscimo de despesa com entrega e ou transporte.
- O medicamentos e suplementos serão solicitados conforme necessidade sa Secretaria Municipal de Saude.
- Todos os produtos (medicamentos/suplementosalimentares) serão recebidos e conferidos pelo setor Farmaceutico da Secretaria Municipal de Saúde.
- **Uma vez cotados os preços pelas Licitantes participantes, e adjudicado o objeto à Licitante vencedora, esta é obrigada a fornecer os medicamentos, sob pena de aplicação das multas e penalidades previstas neste processo e legislação vigente.**
- Só serão aceitos produtos que constem na nota fiscal com a descrição do lote, data de fabricação e validade conforme o que está sendo entregue.
- Somente serão aceitos produtos que no momento do recebimento ainda possuam tempo de validade igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do tempo total de validade.
- Somente serão aceitas substituições de marcas nos casos de:
- Em caso de descontinuidade ou interrupção dos medicamentos pelos laboratórios da marca cotada e/ou proibição de produção pela ANVISA, a contratada poderá solicitar a troca de marca dos mesmos. O requerimento deverá ser protocolado e instruído com documentos oficiais que comprovem fato superveniente não imputável ao contratado, que inviabilizou o fornecimento da marca anteriormente cotada, bem como apresentar a documentação técnica exigida no edital para a nova marca solicitada. A análise do requerimento será realizada pela área técnica da secretaria de saúde, fiscal de contratos e setor jurídico da prefeitura municipal.
- Os fornecedores devem declarar a marca dos produtos que vão entregar, na hora da abertura da licitação.
- São de inteira responsabilidade da proponente todos os custos decorrentes de manuseio, embalagem, transporte, fretes, seguros, cargas e descargas dos materiais, desde a origem até o destino, inclusive as despesas de devolução do material entregue em desacordo ou



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

com eventuais defeitos de fabricação e o prazo máximo de reposição desses produtos é de até 10 dias úteis.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado - PR, em 01 de Agosto de 2019.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


GREEN FARMACÊUTICA EIRELI - EPP – CONTRATADO
ALESSANDRO JEFERSON PADILHA



2º SERVIÇO NOTARIAL

Laércio Borges dos Reis

CPF - 118.908.439/20

Rua Santos Dumont, 2870, Sala 2880, Fone/Fax: (045) 3252-1946

Toledo, Paraná - 85900-010

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Livro Nº 143TRASLADO

Protocolo 478/2019

Folha Nº 123/124

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: GREEN FARMACÊUTICA EIRELI - EPP A FAVOR DE DOUGLAS FERNANDO PADILHA, NA FORMA DECLARADA ABAIXO.

SAIBAM, todos quanto este **PÚBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO**, bastante virem que aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, (17/05/2019), nesta Cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, neste Serviço Notarial, perante mim Tabelião, compareceu como Outorgante, **GREEN FARMACÊUTICA EIRELI - EPP**, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº.03.411.908/0001-86, com sede à Rua Barão do Rio Branco, nº.4.677, Jardim Gisela, nesta Cidade de Toledo-PR, com seu Contrato de Transformação de Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - Eireli registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº.41600633911, em 10/11/2017, o qual, juntamente com a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Paraná, emitida em 29/04/2019, encontram-se aqui digitalizados, neste ato representada por seu administrador **ALESSANDRO JEFERSON PADILHA**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, empresário, portador da Cédula de Identidade nº.7.210.997-0-SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº.040.269.629-89, residente e domiciliado à Rua Luiz Antonio Basso, nº.948, Jardim Coopagro, nesta Cidade de Toledo-PR. A presente reconhecida como sendo a própria pelos documentos apresentados do que dou fé. E, pela Outorgante me foi dito que nomeia e constitui seu bastante procurador, **DOUGLAS FERNANDO PADILHA**, brasileiro, casado, maior e capaz, representante, portador da Cédula de Identidade nº.8.498.467-1-SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº.056.639.719-63, residente e domiciliado à Rua Anne Russ, nº.444, Jardim Coopagro, nesta Cidade de Toledo-PR, ao qual confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o fim especial de, representar a empresa **GREEN FARMACÊUTICA EIRELI - EPP**, perante qualquer modalidade de licitação perante órgãos públicos e privados; podendo para tanto dita procuradora, participar de licitações, assistir aberturas de propostas e acompanhar os processos; formular lances, negociar preços, apresentar documentos, assinar contratos, interpor recursos, e desistir de sua interposição, concordar com cláusulas e condições, valores, formas de pagamentos e prorrogação de prazos; apresentar, defender, assinar contratos e propostas de licitações e aditivos; assinar cartas, termos de compromissos, responsabilidade e credenciamento; podendo ainda contratar advogados para promover a defesa da outorgante, ou mover ações de qualquer natureza contra terceiros, outorgando-lhes poderes das cláusulas "Ad Judicia" e "Et extra" para o foro em geral; e ainda representar a outorgante perante quaisquer repartições públicas, estaduais, federais, municipais ou autarquias, INSS, Receita Estadual, Receita Federal, Secretarias, Ministérios, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Prefeitura Municipal e também repartições particulares nelas alegar, promover, requerer e assinar o que preciso for, e retirar certidões; satisfazer todas e quaisquer exigências; requerer, declarar, alegar, assinar e retirar quaisquer documentos necessários quer público ou particular; podendo substabelecer e praticar finalmente, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato. Pela Outorgante me foi dito, finalmente, que aceita a presente procuração em todos os seus expressos termos. Assim o disse, do que dou fé. A Procuração Pública está Protocolada no Livro nº.11, sob o nº. 478/2019, na data de 17/05/2019.





2º SERVIÇO NOTARIAL

Laércio Borges dos Reis

CPF - 118.908.439/20

Rua Santos Dumont, 2870, Sala 2880, Fone/Fax: (045) 3252-1946

Toledo, Paraná - 85900-010

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Livro Nº 143TRASLADO

Protocolo 478/2019

Folha Nº 123/124

A pedido lavrei-lhe a presente procuração que, depois de lida e achada em tudo conforme, outorga, aceita e assina abaixo, dispensando a presença das testemunhas de acordo com o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Eu, Laércio Borges dos Reis, Tabelião, que a lavrei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso. Emolumentos: R\$74,23, (VRC 384,62), Selo Funarpen: R\$0,80, Funrejus: R\$18,56, ISS: R\$3,71, FADEP: R\$3,71 Total: R\$101,01. Selo Digital Nº cNzxY.x4hzR.YZCou, Controle: 90xHT.N98az. Toledo-PR, 17 de maio de 2019. (aa.) GREEN FARMACÊUTICA EIRELI - EPP, ALESSANDRO JEFERSON PADILHA, Administrador da Outorgante. Em Testº (Sinal Público) da Verdade. **Laércio Borges dos Reis, Tabelião**. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

Toledo-PR, 17 de maio de 2019.

Em Testº da Verdade

Laércio Borges dos Reis
Tabelião



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **GREEN FARMACEUTICA EIRELI - EPP** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **GREEN FARMACEUTICA EIRELI - EPP** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **24/07/2019 16:43:35 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **GREEN FARMACEUTICA EIRELI - EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1274934

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **14/06/2020 14:26:00 (hora local)**.

¹**Código de Autenticação Digital:** 50231406191425200805-1 a 50231406191425200805-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b15711fb2287deb2ba9ce6a59c64013b6abf4a98f0d9568dbc9422a916cbfab2eb17c0907e67d868b4e0feb43dbbe6f110e8c74d2
28847407b577ed54909750e0

